

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2017.

Altera o Mapa da Planta de Valores Genéricos e as tabelas de valor do Terreno e da Construção da Lei Complementar nº 4.385, de 29 de dezembro de 2016, que Instituí o “Programa TAQUARITINGA, CIDADE LEGAL”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
OBJETIVOS DO PROGRAMA "TAQUARITINGA, CIDADE LEGAL"**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar altera a delimitação das Zonas de Valor do Mapa da Planta de Valores Genéricos e os valores do metro quadrado do Terreno e da construção fixados pela Lei Complementar nº 4.385, de 29 de dezembro de 2016, que Instituí o “Programa TAQUARITINGA, CIDADE LEGAL.

**Art. 2º.** O Mapa da Mapa da Planta Genérica de Valores que integra o ANEXO a que alude o art. 17 da Lei Complementar nº 4.385, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigor com as delimitações de Zona de Valor definidas no ANEXO I desta lei.

**Art. 3º.** O art. 17 da Lei Complementar nº 4.385, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 17.** A fórmula de cálculo para apuração do valor do m2 do terreno de que trata o item 3 do ANEXO II da lei LC 3.345/03 passa a ser a que segue:

$$VM2T = Valor\ Base * S * P * T * G$$

§ 1º. O Valor de Base é o valor fixado em URMT atribuído pela Planta Genérica de Valores para o m2 (metro quadrado) do terreno localizado em cada uma das Zonas de Valor ou Corredor Comercial.

§ 2º. A Zona de Valor consiste em uma área geográfica do território do Município, perfeitamente delimitada no Mapa da Planta Genérica de Valores que integra o ANEXO I desta Lei, para a qual é fixado um valor base em URMT o para o m2 do terreno, na forma da tabela abaixo:

<b>ZONA HOMOGÊNEA</b>	<b>ZONA DE VALOR</b>	<b>Valor de Base em URMT</b>
1	600	18
2	800	24
3	600	18
4	200	6
5	800	24
6	400	12
7	400	12
8	300	9
9	300	9
10	500	15
11	350	10.5
12	200	6
13	200	6
14	400	12
15	160	4.8
16	400	12
17	300	9
18	500	15
19	300	9
20	600	18
21	700	21
22	500	15
23	500	15
24	500	15
25	400	12
26	300	9
27	250	7.5
28	250	7.5
29	400	12
30	300	9
31	250	7.5
32	300	9
33	200	6
34	200	6
35	160	4.8
36	250	7.5
37	250	7.5
38	400	12
39	300	9
40	350	10.5
41	300	9

<b>42</b>	350	10.5
<b>43</b>	400	12
<b>44</b>	350	10.5
<b>45</b>	400	12
<b>46</b>	300	9
<b>47</b>	250	7.5
<b>48</b>	250	7.5
<b>49</b>	400	12
<b>50</b>	200	6
<b>51</b>	300	9
<b>52</b>	100	3
<b>53</b>	250	7.5
<b>54</b>	400	12
<b>55</b>	350	10.5
<b>56</b>	250	7.5
<b>57</b>	150	4.5
<b>58</b>	400	12
<b>59</b>	200	6
<b>60</b>	100	3
<b>61</b>	350	10.5
<b>62</b>	400	12
<b>63</b>	400	12
<b>64</b>	350	10.5
<b>65</b>	250	7.5
<b>66</b>	500	15
<b>67</b>	250	7.5
<b>68</b>	160	4.8
<b>69</b>	160	4.8
<b>70</b>	400	12
<b>71</b>	300	9
<b>72</b>	300	9
<b>73</b>	300	9
<b>74</b>	300	9
<b>75</b>	250	7.5

**§ 3º.** O Corredor Comercial consiste em um logradouro ou trecho de logradouro, perfeitamente delimitado no Mapa da Planta Genérica de Valores que integra o ANEXO II desta Lei, para a qual é fixado um valor base em URMT o para o m2 do terreno, na forma da tabela abaixo:

<b>CORREDOR COMERCIAL</b>	<b>ZONA DE VALOR</b>	<b>VALOR DE BASE EM URMT</b>
AV. CAP. JOSÉ CAMARGO DE LIMA	300	9
AV.DR. AREA LEAO - TRECHO I	600	18
AV.DR. AREA LEAO – TRECHO II	400	12
AV. EMILIO GIROTTO	350	10.5
AV. HEITOR ALVES GOMES	350	10.5
AV. JOAO PERISSINOTTI	500	15
AV. JOAO DE JORGE	300	9
AV. JOSÉ CECILIO	600	18
AV. PAULO ROBERTO SCANDAR	1200	36
RUA ADAMO LUI	350	10.5
RUA BARAO DO TRIUNFO	500	15
RUA CAMPOS SALES	900	27
RUA CARLOS SOLDI	300	9
RUA DR. FLAVIO HENRIQUE LEMOS	400	12
RUA DR. JOSE MIGUEL JOAO	400	12
RUA DUQUE DE CAXIAS	900	27
RUA FREDERICO DIAS COELHO	300	9
RUA GENERAL GLICERIO	900	27
RUA GENERAL OSORIO – TRECHO I	350	10.5
RUA GENERAL OSORIO – TRECHO II	500	15
RUA GENERAL OSORIO – TRECHO III	900	27
RUA HERMINIO PIVA	500	15
RUA JOAO NABUCO	400	12
RUA JOSE DE BONIFACIO	900	27
RUA LIBERO BADARO	900	27
RUA MAJOR CALDERZZO	900	27
RUA MARECHAL DEODORO – TRECHO I	900	27
RUA MARECHAL DEODORO – TRECHO II	500	15
RUA MIGUEL ANSELMO	500	15
RUA NEWTON PRADO	700	21
RUA PRUDENTE DE MORAES – TRECHO I	1500	45
RUA PRUDENTE DE MORAES – TRECHO II	1000	30
RUA RUI BARBOSA – TRECHO I	900	27
RUA RUI BARBOSA – TRECHO II	900	27
RUA SÃO JOSE	900	27
RUA SETE DE SETEMBRO	900	27
RUA TREZE DE MAIO – TRECHO I	900	27
RUA TREZE DE MAIO – TRECHO II	600	18
RUA TREZE DE MAIO – TRECHO III	500	15
RUA VICENTE JOSE PARISE – TRECHO I	900	27

RUA VICENTE JOSE PARISE – TRECHO II	500	15
RUA VICENTE JOSE PARISE – TRECHO III	400	12
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO – TRECHO I	900	27
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO – TRECHO II	500	15
RUA WASHINGTON LUIS	350	10.5
RUA DA REPUBLICA - TRECHO I	900	27
RUA DA REPUBLICA - TRECHO II	350	10.5
RUA DOS DOMINGUES - TRECHO I	900	27
RUA DOS DOMINGUES - TRECHO II	300	9
VIA DE ACESSO PEDRO CARLETTO	400	12

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga,                      de                      de 2017.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 908/2017, de 28 de dezembro de 2017.

**Vanderlei José Marsico**  
Prefeito Municipal

Taquaritinga, 28 de dezembro de 2017.

Ofício nº 908/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera o Mapa da Planta de Valores Genéricos e as tabelas de valor do Terreno e da Construção da Lei Complementar nº 4.385, de 29 de dezembro de 2016, que Instituí o “Programa TAQUARITINGA, CIDADE LEGAL”.

Informamos que ao final do exercício de 2016, o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei complementar revendo os índices da Planta de Valores Genéricos. Ocorre que a atual gestão administrativa verificou a necessidade de correções, de forma a corrigir distorções existentes e promover o ajuste no lançamento de Impostos e Taxas Municipais em face dos imóveis localizados no centro urbano do Município e nos Distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri.

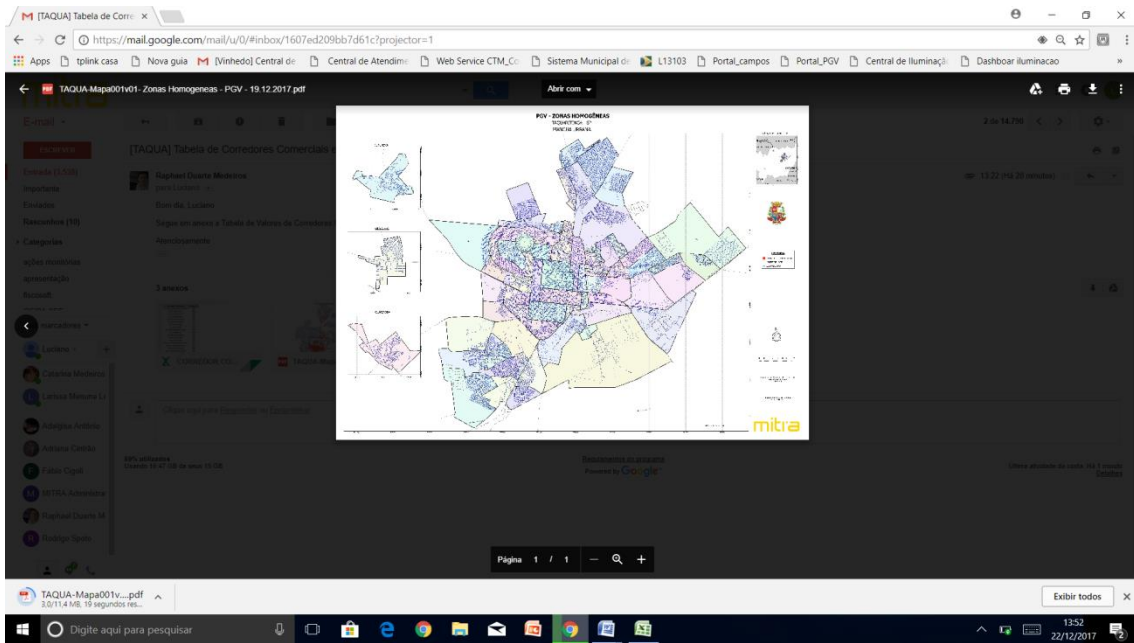
Ressaltamos que a correção do Mapa da Planta Genérica foi realizada a partir de estudos realizados por técnicos da Prefeitura Municipal em conjunto com corretores de imóveis do nosso Município, definindo uma tabela geográfica ampla da Zona de Valor e de Corredor Comercial, definindo uma moderna ferramenta de busca que permitirá usar os dados de localização dos imóveis, determinando o correto o valor unitário de metro quadrado de construção e de terreno aplicável a cada um dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU, com vistas a reduzir a incidências de erros na aplicação da lei da planta geral de valores.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

**Vanderlei José Marsico**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga

# ANEXO I



## ANEXO II

